CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

Processo Administrativo: Nº 108/2025
Procedimento de Inexigibilidade: Nº 024/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS – PI E A EMPRESA S.B. LTDA – SIGMA SOLUÇÕES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S.B. LTDA, nome fantasia Sigma Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.845/0001-55,** com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1522, Bairro Manguinha, Floriano – PI, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Staini Alves Borges, CPF nº 774.923.403-97, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato administrativo, com fundamento no art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento topográfico de toda a área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Município de Padre Marcos – PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário, conforme condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 108/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por empresa de notória especialização, inviabilizando a competição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes do Processo Licitatório e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

correção.
III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigaçõesdentro das normas e condições contratuais.
IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento doobjeto;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidaspela empresa na sua proposta.
VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução doobjeto;
VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condiçõespreestabelecidas.
VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
XI - Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
XV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - O Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
II - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
III - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais amplae irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
IV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
V - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
VI - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

X - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, em compatibilidade com as obrigações assumidas, podendo, a qualquer tempo, o gestor do contrato solicitar a apresentação de qualquer documento previsto no edital

XII - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

I – Os serviços técnicos especializados objeto deste contrato deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no processo administrativo e com as necessidades da Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, abrangendo a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica para levantamento topográfico de toda a área urbana, com o objetivo de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Município, bem como atualizar o cadastro imobiliário municipal, conforme exigências legais e técnicas aplicáveis.

II – A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, bem como por quaisquer encargos sociais, despesas com pessoal, aquisição de equipamentos, materiais técnicos, deslocamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos operacionais necessários à plena e adequada execução do objeto contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por essas despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

e Serviços (ICMS), recursos próprios e outras fontes disponíveis, alocadas no Elemento de Despesa 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços técnicos especializados de **assessoria e consultoria para levantamento topográfico de toda a área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Município de Padre Marcos – PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário**, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, respeitando-se a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – A recomposição do valor contratual reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, levando em conta as variações de custos e despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços técnicos especializados, de modo que seja mantida a relação inicialmente ajustada entre a remuneração pactuada e o custo efetivo da prestação dos serviços, conforme parâmetros de mercado e legislação aplicável.
II – A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento formal, acompanhado de documentação que comprove as causas do desequilíbrio, tais como alterações significativas na legislação tributária, variações inflacionárias ou outras situações que impactem diretamente os custos da execução do objeto. O pedido será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
III – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a períodos anteriores à data do requerimento formal, ainda que existam faturas pendentes de pagamento.
IV – Em hipótese alguma, a recomposição dos valores poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de custo ou ganhos econômicos que venham a ocorrer no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
II – O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, desde que esta seja apresentada até o dia 30 (trinta) do mês anterior e devidamente atestada pelo setor competente.
III – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
II – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
III – A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.
IV – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
V – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

I – O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

II – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, garantindo a eficácia do contrato e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS SANÇÕES

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; VII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Inexigibilidade;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multasescalonadas por datas, e a multa de advertência.

IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia,o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valorretido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Padre Marcos - PI, 06 de agosto de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
CPF nº 367.336.388-35
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente
STAINI ALVES BORGES
Data: 06/08/2025 12:58:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STAINI ALVES BORGES
Sócio Administrador
CPF nº 774.923.403-97
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Francisco Arnaldo dos Reis Sousa
   CPF: 066.430.393-55

2. NOME: Josefa Natalicio da Silva
   CPF: 034.459.023-21

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835


SIGMA
Soluções

SIGMA
Soluções

CARTA PROPOSTA



CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Teresina/PI. 30 de julho de 2025

Proponente: SIGMA SOLUÇÕES LTDA
Encaminhamento: **Prefeitura Municipal de PADRE MARCOS/PI**
REF: Atos preparatórios (topografia) para Regularização Fundiária Urbana do Município de **PADRE MARCOS** /PI, pela EMPRESA SIGMA SOLUÇÕES

Ilmo(a). Senhor(a) Prefeito(a) Municipal.
Prefeitura Municipal de **PADRE MARCOS**/PI

Prezado(a) Senhor(a) Prefeito(a),

Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria para a levantamento topográfico de toda área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Munícipio de **PADRE MARCOS**/PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário, fazendo cumprir o princípio da função social da propriedade estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Notadamente, propiciando com esta ferramenta, a promoção adequada do ordenamento urbano e a garantia do acesso democrático a terra urbanizada e a habitação digna para todos os moradores da cidade; e a necessidade de aprimorar os mecanismos legais, administrativos e institucionais para enfrentamento do tema da urbanização e Regularização Fundiária Urbana.

Dessa forma, os municípios brasileiros, devem aproveitar este momento singular e seguirem com a elaboração do Programa de Regularização Urbana, que apresento neste, proposta de efetivação deste procedimento.

Atenciosamente

SIGMA SOLUÇÕES,
CNPJ nº 51.910.845/0001-55



PROPROSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO

O crescente processo de urbanização aliado ao desenvolvimento desordenado das cidades configura um cenário atual de irregularidades tanto na constituição do espaço urbano como em seus aspectos socioambientais.

Assim, **SIGMA SOLUÇÕES** que vem atuando no assessoramento à elaboração de estudos para o desenvolvimento de políticas e programas socioeconômicos, para contribuir na formação de técnicos municipais em atendimento a essa demanda, compartilhando experiências e proporcionado uma ampla compreensão do universo multidisciplinar do tema.

Nesse sentido, a regularização fundiária dos assentamentos urbanos ocupados pela população de baixa renda revela-se como um dos programas prioritários da política urbana necessário para a inclusão socioespacial de grande parcela dos moradores. Significa transformar a posse de determinada área em propriedade com endereço, identidade, acesso a serviço de infraestrutura, equipamentos coletivos, participação social nos processos de gestão e educação ambiental.

VANTAGENS

Uma consultoria especializada traz conhecimentos novos e experiências adquiridas com outros clientes, proporcionando uma visão externa focada em resolver o problema que você está enfrentando.

Assim, os aprendizados que um consultor acumula ao longo da carreira possibilitam maior agilidade no desenvolvimento das soluções que a empresa precisa para alavancar seus resultados.

RESPONSABILIDADE

Adotamos a política de defender a posição de positivação do Registro pretendido, ou seja, buscamos sempre a melhor forma de orientação aos clientes, de maneira a concederem o registro, armados de decisões e pareceres da área.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A referida proposta tem por finalidade os serviços de assessoria e consultoria para a levantamento topográfico de toda área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Munícipio de **PADRE MARCOS**/PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário, pela **SIGMA SOLUÇÕES**.



REGIME DE EXECUÇÃO

O levantamento topográfico na Regularização Fundiária Urbana (Reurb) é essencial para a delimitação precisa das áreas e a formalização da posse dos terrenos. O processo envolve diversas fases para garantir a precisão dos dados e a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.465/2017. As principais fases são:



1. Planejamento e Preparação

- Identificação da área a ser regularizada e do tipo de Reurb. (REURB-S ou REURB-E).
- Levantamento preliminar de documentos e informações sobre a ocupação do local.
- Consulta a órgãos públicos e normativas municipais e estaduais.

2. Levantamento de Campo

- Utilização de equipamentos de georreferenciamento (GPS RTK, Estação Total ou Drones).
- Coleta de pontos de referência, vias de acesso, edificações e infraestrutura existente.
- Registro dos limites das propriedades ocupadas e eventuais áreas de preservação ambiental.

3. Processamento dos Dados

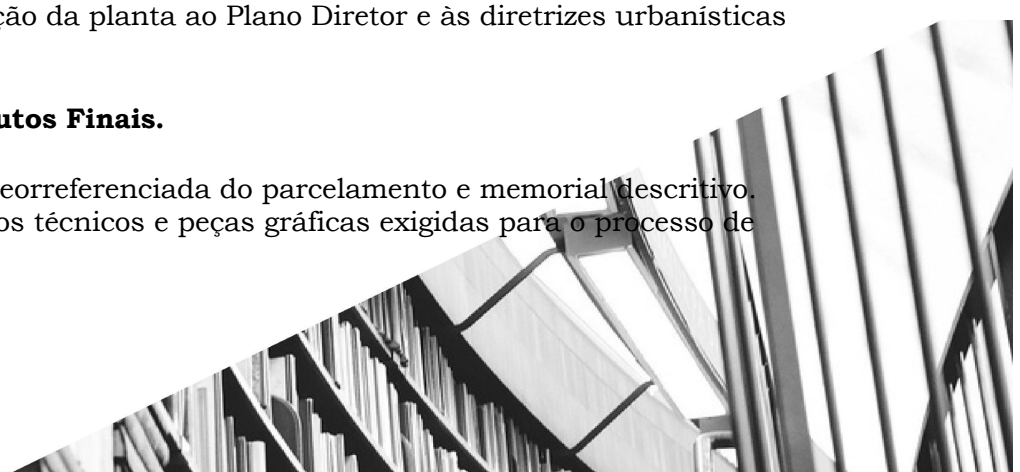
- Transferência dos dados coletados para softwares especializados (AutoCAD, QGIS, TopoEVN, entre outros).
- Ajustes e correções para garantir a precisão da base cartográfica.
- Geração de mapas topográficos, ortofotos e modelos digitais de terreno.

4. Análise e Compatibilização com Normas

- Comparação dos dados levantados com o cadastro municipal e registros cartoriais.
- Identificação de sobreposições, conflitos fundiários ou restrições ambientais.
- Adequação da planta ao Plano Diretor e às diretrizes urbanísticas locais.

5. Elaboração dos Produtos Finais.

- Planta georreferenciada do parcelamento e memorial descritivo.
- Relatórios técnicos e peças gráficas exigidas para o processo de Reurb.



- Indicação de áreas públicas, vias, equipamentos urbanos e áreas de preservação.

6. Validação e Aprovação

- Apresentação dos documentos à prefeitura e demais órgãos competentes.
- Ajustes conforme exigências legais e normativas municipais e estaduais.

Esse levantamento é fundamental para garantir segurança jurídica aos ocupantes, possibilitando a titulação dos imóveis e a inclusão dessas áreas na malha urbana formal.

HONORÁRIOS

O valor da consultoria para a levantamento topográfico de toda área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Munícipio de **PADRE MARCOS**/PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário, pela **SIGMA SOLUÇÕES**, será da seguinte forma:

> I - Levantamento topográfico de toda malha urbana do Município de **PADRE MARCOS/PI**, com o intuito de elaboração dos atos preparatórios para a Regularização Fundiária Urbana bem como a atualização do cadastro imobiliário, tendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com termos e condições de pagamento na efetivação da contratação, deliberado entre as partes, termos e condições de pagamento na efetivação da contratação, deliberado entre as partes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Sa., para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

SIGMA SOLUÇÕES,
CNPJ nº 51.910.845/0001-55



SIGMA

Soluções



ORDEM DE SERVIÇO – CONTRATO Nº 118/2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025
Processo Administrativo: nº 108/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – Piauí, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **Wiliane Kelly da Silva**, CPF nº 367.336.388-35.

Contratada: S.B. LTDA, nome fantasia **Sigma Soluções**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.845/0001-55, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1522, Bairro Manguinha, Floriano – PI, neste ato representada por seu **sócio administrador**, o Sr. **Staini Alves Borges**, CPF nº 774.923.403-97.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento topográfico de toda a área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Município de Padre Marcos – PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário.

Valor Global: R$ 30.000,00 (**trinta mil reais**).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

• Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
• Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado conforme art. 107 do mesmo diploma legal.

Pela presente **Ordem de Serviço**, autorizo **Sigma Soluções**, inscrita no CNPJ nº 51.910.845/0001-55, a **executar os serviços objeto do Contrato nº 118/2025**, a partir desta data.

Padre Marcos – PI, 08 de agosto de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
CPF nº 367.336.388-35

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
STAINI ALVES BORGES
Data: 06/08/2025 12:54:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

STAINI ALVES BORGES
Sócio Administrador
CPF nº 774.923.403-97

EXTRATO CONTRATUAL Nº 118/2025

Processo Administrativo: nº 108/2025
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, com sede na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Bairro Centro, Padre Marcos – PI, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Wiliane Kelly da Silva.

Contratada: S.B. LTDA, nome fantasia **Sigma Soluções**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.910.845/0001-55, com sede na Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 1522, Bairro Manguinha, Floriano – PI, neste ato representada por seu sócio administrador**,** o **Sr.** Staini Alves Borges**,** portador do CPF nº 774.923.403-97.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria para levantamento topográfico de toda a área urbana, com o fim de efetivar a Regularização Fundiária Urbana no Município de Padre Marcos – PI, bem como atualizar o cadastro imobiliário.

Valor Global: R$ 30.000,00 **(**trinta mil reais**).**

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

• Gestão/Unidade: Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI
• Fonte de Recursos: Recursos próprios e outros
• Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Pessoa Jurídica

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 do mesmo diploma legal.

Data da Assinatura: 08 de agosto de 2025

Prefeita Municipal: Wiliane Kelly da Silva